



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### PREÂMBULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240132/2024**

#### APRESENTAÇÃO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES - OTORRINOLARINGOLOGIA**

#### OBJETO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES - OTORRINOLARINGOLOGIA**

#### ORGÃO PROMOTOR

**SECRETARIA DE SAUDE**

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>

O TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br**, a partir do **dia 09 de fevereiro de 2024**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CRENCIAMENTO:

Nomeados pela Portaria nº 8.877 de 09/08/2023.

DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **09 de fevereiro de 2024 às 09:00h.**

INFORMAÇÕES: O edital do presente credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto a Divisão de Contratos/Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento, situada na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato – SP Tel: (12) 3979.9000 ,gratuitamente junto a “home page” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



A Prefeitura de Monteiro Lobato torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, receberá, conforme disposto no item 4 e subitens, o requerimento e documentos necessários ao credenciamento estabelecido neste edital.

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo I e IB.
- 1.2. O credenciamento tem o prazo de 12 (Doze) meses, a partir de 09 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.
- 1.3. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deste credenciamento onerará a ficha 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital.
- 2.2. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- 2.3. Não serão credenciados interessados:
  - 2.3.1. que estejam constituídos em forma de consórcio;
  - 2.3.2. declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município de Monteiro Lobato - SP;
  - 2.3.3. suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de Monteiro Lobato;
  - 2.3.4. com falência decretada, concordatário ou em recuperação judicial ou extrajudicial; salvo nos casos indicados no item 2.2 supra.
  - 2.3.5. servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
  - 2.3.6. em débito para com as Fazendas Federal, Municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.
- 3.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento para o usuário final.
- 3.3.1. As cotas serão distribuídas entre as credenciadas, mediante a capacidade operativa potencial apurada, respeitando, todavia, a capacidade mínima de produção de cada credenciado, ou seja, havendo novos credenciados no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, as cotas serão reduzidas ou acrescidas proporcionalmente para todos os credenciados, respeitando o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto ou sua capacidade de atendimento caso seja inferior a este percentual.
- 3.3.2. Dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, as cotas serão redistribuídas toda vez que ocorrer novo credenciamento ou descredenciamento, mediante comunicação prévia da Administração aos credenciados, com antecedência de no mínimo 5 dias, prazo este também designado aos ingressantes, para iniciarem seu atendimento.
- 3.3.3. Serão respeitadas as solicitações de credenciamento que atenderem integralmente aos termos deste Edital, assegurando-se a ordem cronológica de recebimento dos documentos e proposta.
- 3.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos nos Anexos I e IB.
- 3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
- 3.5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade de Monteiro Lobato - SP, sob a responsabilidade do credenciado;
- 3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e IB conforme serviços realizados e mediante apresentação dos documentos exigidos nos demais anexos deste edital.
- 3.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito a indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.
- 3.7.1. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.
- 3.8. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido nos Anexos I e IB.

#### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/FINANCEIRA**

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.5. cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE — Classificação Nacional de Atividade Econômica, compatível com o objeto deste credenciamento;
- 4.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 4.1.7. prova de regularidade da empresa, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
  - 4.1.7.1. Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - 4.1.7.2. Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Obs.: As certidões referidas nos subitens: 4.1.7; 4.1.7.1 e 4.1.7.2, deverão ser emitidas em nome do credenciado.

- 4.1.7.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
  - 4.1.7.4. prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
  - 4.1.7.5. certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
  - 4.1.7.6. Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.
- 4.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto deste Credenciamento (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do participante no mesmo segmento de mercado).
  - 4.3. Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4 do art 26 da lei 8080/90.
  - 4.4. Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO III), de que:
    - 4.4.1. A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
    - 4.4.2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
    - 4.4.3. Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.4.4. A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 4.4.5. A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- 4.4.6. A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários municipais e de Vereadores.
- 4.4.7. A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **4.5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 4.5.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)
  - 4.5.2. Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços, o objeto do credenciamento e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam sócios ou proprietários para a realização.
  - 4.5.3. Cópia de comprovação de inscrição no Conselho Profissional Competente (CREMESP) dos profissionais e comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização);
    - 4.5.3.1 Em cumprimento à proteção de dados pessoais, a proponente poderá em relação a dados anonimizados-dados relativos ao titular do vínculo profissional que não possam ser identificados a exemplo do valor de salário, dados pessoais, suprimidos, com sobreposição de tarja escura ou outro meio que favoreça o sigilo, desde que não prejudique o atendimento de informação necessária à finalidade do credenciamento.
  - 4.5.4. Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária;
  - 4.5.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de Monteiro Lobato, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para a realização do objeto do credenciamento;
  - 4.5.6. Os interessados deverão participar do credenciamento através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o objeto ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do objeto por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do credenciamento.
- 4.6. Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;
- 4.6.1. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento da documentação do presente credenciamento.

- 4.7. As exigências mínimas relativas a aparelhamento e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, conforme estabelecido no Anexo I e IB serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, não sendo exigíveis prova de propriedade prévia. Não obstante, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela área técnica, que irá avaliar o serviço.
- 4.8. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar do serviço objeto do credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela área técnica da Secretaria da Saúde.
- 4.9. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão de Contratação e Credenciamento que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 5.2. A Comissão de Contratação e Credenciamento fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.
- 5.3. A Comissão de Contratação e Credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.
  - 5.3.1. Quando da análise da documentação da empresa verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.
  - 5.3.2. Após análise e emissão de parecer favorável referente à documentação a Coordenação do Programa de Reabilitação e/ou Comissão designada para tal, marcará o dia e hora da vistoria da empresa, a fim de avaliar, in loco, os indicadores/critérios avaliativos para certificação do credenciamento, comunicando previamente o interessado.
  - 5.3.3. As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, quando da realização de vistoria pela área técnica requisitante.
  - 5.3.4. Quando da análise da vistoria, se a área técnica requisitante verificar alguma desconformidade com os requisitos do termo de referência, procederá à notificação do interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento dos itens apontados.
- 5.4. Após a análise da documentação e realização da vistoria, a Comissão de Contratação e Credenciamento emitirá parecer que será submetido ao (à) Secretário (a) de Saúde.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.5. Recebido os autos, o (a) Secretário (a) homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão de Contratação e Credenciamento for favorável ao credenciamento.
- 5.5.1. O (a) Secretário (a) pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, se o caso, quando do Credenciamento da empresa, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.
- 5.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão de Contratação e Credenciamento.
- 5.6. Deferido o pedido, será expedido **certificado de credenciamento**.
- 5.7. Caberá recurso:
- 5.7.1. da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 5.7.2. do indeferimento do pedido de credenciamento;
- 5.7.3. do descredenciamento.
- 5.8. O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão e dirigido ao (a) Secretário (a), por intermédio da Comissão de Contratação e Credenciamento que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o (a) Secretário (a), após informações da Comissão de Contratação e Credenciamento, fornecidas em até 3 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.
- 5.10. O processo de credenciamento será arquivado:
- 5.10.1. quando o pedido for indeferido;
- 5.10.2. quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura de Monteiro Lobato, por meio de homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;

- 7.2. Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;
- 7.3. Permitir à SECRETARIA DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e ficando reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;
- 7.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, o que contará como hora/atividade;
- 7.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;
- 7.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- 7.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento e durante o período de execução dos serviços;
- 7.8. Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e conseqüente aceitação.
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se for o caso.
  - 8.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail [contabilidade@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:contabilidade@monteirolobato.sp.gov.br).
  - 8.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- 8.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.
- 8.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de Monteiro Lobato.
  - 8.4.1. Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.
- 8.7. A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final;
- 8.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

9.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9.3 Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Monteiro Lobato/S.P.;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

### 10. DO TERMO DE CONTRATO



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

10.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Monteiro Lobato/SP.

10.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Monteiro Lobato/SP, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

10.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

10.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 11.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 11.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 11.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:
- 11.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 11.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 11.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 12. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

13.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

13.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

13.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

13.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da secretaria da Saúde, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

14.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



14.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de

14.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## 15. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 16. DA RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do descredenciamento.

16.3. Dar-se-á o descredenciamento:

16.3.1.a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

16.3.1.1 O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação e Credenciamento, que irá comunicar o (a) Secretário (a) de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

16.3.1.2 A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pelo (a) Secretário (a) de Saúde.

16.3.1.3 A qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 16.3.1.4 A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.
- 16.4 Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;
- 16.4.1. Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.
- 16.4.2. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
- 16.4.3. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Contratação e Credenciamento intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

## 17. DA PUBLICIDADE

- 17.4. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.
- 17.5. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.4. Ao apresentar suas propostas, os interessados ao credenciamento concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto. Apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 18.5. Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o credenciamento.
- 18.6. A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da documentação de habilitação ou de qualificação técnica apresentada.
- 18.6.1. A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação do prestador de serviços e estará automaticamente eliminado do credenciamento.
- 18.7. Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do credenciamento.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 18.8. Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.
- 18.9. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, respeitando-se o prazo para apresentação da documentação, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.
- 18.10. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o CREDENCIADO responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.
  - 18.10.1. Não será permitida a entrega do objeto credenciamento sem que o órgão competente do Município de Monteiro Lobato emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.
  - 18.10.2. O credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.
  - 18.10.3. Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
  - 18.10.4. Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.
- 18.11. O Município de Monteiro Lobato no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
  - 18.11.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.
  - 18.11.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.853/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.
- 18.12. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.
- 18.13. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.
- 18.14. É facultada à Comissão de Contratação e Credenciamento, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.
- 18.15. O presente edital tem prazo 12 (Doze) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria.
- 18.16. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação e Credenciamento no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 18.17. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- 18.18. Para todas as questões suscitadas na execução do credenciamento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 19. DOS ANEXOS

- 19.4. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:
- 19.4.1. ANEXO I - Descrição do Objeto;
  - 19.4.2. ANEXO IB - Termo de Referência;
  - 19.4.3. ANEXO II - Dados para Credenciamento;
  - 19.4.4. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
  - 19.4.5. ANEXO IV - Certificado de Credenciamento;
  - 19.4.6. ANEXO V - Declaração de capacidade de atendimento;
  - 19.4.7. ANEXO VI - Termo de Credenciamento.

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2024

---

**EDMAR JOSE DE ARAÚJO**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO IB

#### TERMO DE REFERÊNCIA: CONSULTAS MÉDICAS

#### 1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultas médicas especializadas para atendimento de pacientes SUS encaminhados pela Secretaria de Saúde.

#### 2. Descrição do serviço

2.1 A credenciada deverá realizar consultas médicas especializadas em suas dependências ou nas dependências da credenciante, conforme descrito abaixo:

2.1.1 **Otorrinolaringologia** – consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas à respiração, audição e garganta. Compõe as consultas de otorrinolaringologia o procedimento de retirada de cerume de conduto auditivo externo unilateral ou bilateral, quando indicado.

#### 3. Documentação técnica necessária para o credenciamento

##### 3.1 Em consultório próprio

- 3.1.1 Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 3.1.2 Documentos do profissional médico, que comprovem a residência médica ou título de especialista na especialidade que atenderá, conforme a legislação vigente;
- 3.1.3 Certidão Negativa de infrações éticas no CRM.
- 3.1.4 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São José dos Campos ou Monteiro Lobato, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para atendimento do objeto.
- 3.1.5 Registro da empresa e respectivo registro do diretor técnico médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).
- 3.1.6 Licença sanitária vigente de acordo com os procedimentos a serem realizados.
- 3.1.7 Declaração com a Capacidade Potencial de Atendimento.

##### 3.2 Em Unidade de Saúde própria da Secretaria

- 3.2.1 Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 3.2.2 Documentos do profissional médico, que comprovem a residência médica ou título de especialista na especialidade que atenderá, conforme a legislação vigente;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



3.2.3 Certidão Negativa de infrações éticas no CRM.

3.2.4 Declaração com a Capacidade Potencial de Atendimento.

#### **4. Da distribuição das consultas por prestador credenciado**

4.1 O número de consultas médicas a serem distribuídas para a credenciada será apurado conforme demanda na especialidade e oferta de vagas dos recursos humanos próprios da Secretaria de Saúde.

4.2 Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma igualitária, de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo I, ou aquém, considerando-se também a capacidade potencial declarada.

4.3 A credenciada deverá respeitar o limite da sua cota mensal, e qualquer alteração somente poderá ocorrer com a anuência da Secretaria de Saúde, respeitando-se o limite constante do Anexo I.

4.4 As cotas serão redistribuídas, de acordo com os critérios acima estabelecidos, toda vez que uma nova empresa for credenciada ou houver algum descredenciamento durante o período de vigência do objeto, respeitando-se sempre o quantitativo estabelecido no Anexo I e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

4.5 O quantitativo constante no Anexo I refere-se à soma das consultas de todas as especialidades e corresponde ao número máximo de consultas a serem autorizadas, não sendo a Secretaria de Saúde obrigada, caso não haja demanda, a utilizá-los em sua totalidade.

#### **5. Prestação de serviço**

##### **5.1 Orientações gerais**

5.1.1 Os serviços serão prestados no município de Monteiro Lobato em unidade da rede pública de saúde designada pela Secretaria de Saúde ou em consultório próprio.

5.1.2 A Secretaria de Saúde, será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como interferir e direcionar a credenciada na gestão das vagas.

5.1.3 O parâmetro da agenda para o primeiro mês de atendimento será de 100% consultas de 1ª vez. Posteriormente, a distribuição das consultas será feita entre 1ª vez e retorno e será realizada pela Secretaria da Saúde de acordo com as solicitações de retorno e demanda de consultas de 1ª vez, respeitando-se o



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



quantitativo constante no Anexo I.

5.1.4 A Secretaria de Saúde, poderá intervir a qualquer momento caso entenda ser necessário o aumento do tempo da consulta, bem como solicitar mais dias de atendimento, visando diluir o número de consultas para melhor atendimento ao usuário.

5.1.5 As solicitações de retorno serão comunicadas pelo credenciado com a respectiva previsão de data e poderão ser requeridas também pelas Unidades Básicas de Saúde.

5.1.6 O contato com os pacientes para o agendamento das consultas e retornos será realizado pela Secretaria de Saúde.

5.1.7 Poderão ser solicitados exames complementares pertinentes à especialidade e já previstos no SAMS, respeitando-se os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Os encaminhamentos para outras especialidades, se necessário, bem como a solicitação dos exames complementares deverão ser encaminhados para a Secretaria da Saúde.

### 5.1.8 **Cabe obrigatoriamente a credenciada e seus colaboradores:**

- a) prezar pela ética, empatia, respeito, atenção e comunicação objetiva no atendimento ao paciente;
- b) encaminhar o prontuário eletrônico para a Secretaria de Saúde;
- c) registrar e encaminhar a alta dos pacientes e preencher o documento de contrarreferência e plano terapêutico para orientação do médico clínico e manutenção da assistência do paciente na atenção básica;
- d) prescrever os medicamentos de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria de Saúde, incluindo os de alto custo do Estado com preenchimento de Laudo de Medicamento Especializado (LME);
- e) garantir ao paciente, conforme o código de ética do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a legislação vigente, o fornecimento e a renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil conforme normas da ANVISA;
- f) preencher, de forma legível, os formulários necessários para os processos de alto custo conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde e a legislação vigente. O atendimento médico para renovação das receitas é de responsabilidade da credenciada, para que não ocorra à desassistência ao paciente, não podendo este permanecer sem medicação;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- g) preencher todos os formulários pertinentes ao atendimento, bem como emitir relatório médico quando solicitado pelo paciente;
- h) atender e responder, com presteza, dentro do prazo estipulado, às solicitações/reclamações do Sistema 156 ou da Ouvidoria da Saúde sobre a qualidade dos serviços executados, bem como ofícios e e-mails de acordo com os prazos determinados pela Secretaria de Saúde;
- i) consultar semanalmente as solicitações de procedimentos (SADT/APAC) com status de “Devolvido ao solicitante” e realizar as devidas correções apontadas pelos médicos reguladores da Secretaria de Saúde, no prazo de 7 (sete) dias, evitando prejuízos ao tratamento do paciente. Havendo necessidade, para correção da solicitação, o paciente deverá ser reavaliado sem ônus para a credenciante;
- j) utilizar todos os meios disponíveis (físico ou on-line) para acesso dos resultados de exames, sendo estes realizados na rede SUS ou, ainda, pela rede particular, quando disponibilizados pelo paciente. Os exames dentro da validade devem ser considerados para diagnóstico, não havendo necessidade de solicitar que eles sejam refeitos.

5.1.9 O prazo para início da execução do serviço contratado é em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, sendo que, nesse intervalo de tempo, a contratada deverá estar disponível para providenciar, junto a Secretaria de Saúde, a primeira agenda.

5.1.10 Fica facultado a Secretaria de Saúde, após análise das demandas e ofertas de consultas, a revisão das especialidades necessárias neste credenciamento e, com isso, o eventual descredenciamento da empresa/profissional ofertante da especialidade.

### **5.2 Prestação de serviços em consultório próprio**

5.2.1 A credenciada deverá formatar e gerar a agenda das consultas, disponibilizando-a integralmente no sistema até o dia 15 do mês anterior.

5.2.2 A credenciada deverá encaminhar a Secretaria de Saúde os respectivos apontamentos na agenda em tempo real, de acordo com o status do paciente (presença e falta). Caso tenha algum problema no apontamento, terá até 72h após a ocorrência para corrigir o status..

5.2.3 Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que a credenciada der causa, a mesma deverá realizar o reagendamento do paciente



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



imediatamente e para data não superior a 15 dias da data inicialmente agendada.

5.2.4 A credenciada será responsável por avisar ao paciente e a Secretaria de Saúde, com antecedência de 24 horas, que o atendimento não ocorrerá, evitando assim seu deslocamento desnecessário. O não atendimento intempestivo (caso fortuito ou caso de força maior) deverá ser comunicado ao paciente e a Secretaria de Saúde a qualquer tempo.

### 5.2.5 Da demonstração/Pagamento

5.2.5.1 A credenciada deverá apresentar toda a produção ambulatorial até o 5º dia útil do mês subsequente, encaminhando a Secretaria de Saúde /Faturamento e os documentos abaixo:

- a) Formulário de Encaminhamento – consultas de 1ª vez, referente aos atendimentos realizados no mês anterior e que deverão estar em consonância com os quantitativos registradas na Secretaria de Saúde;
- b) Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) – consultas de retorno, referente aos atendimentos realizados no mês anterior e que deverão estar em consonância com os quantitativos registrados na Secretaria de Saúde.

5.2.5.2 Os Formulários de Encaminhamento e as Fichas de Atendimento Ambulatorial deverão estar assinados por extenso pelo paciente ou com a mesma assinatura de um documento oficial com foto, bem como assinadas pelo profissional médico que realizou o atendimento.

5.2.5.3 No caso de menores de idade ou pacientes incapacitados, a assinatura poderá ser do responsável legal por extenso ou com a mesma assinatura de um documento oficial com foto.

5.2.5.4 No caso de pacientes não alfabetizados, poderão ser colhidas suas digitais com o uso da carimbeira.

5.2.5.5 A critério da Secretaria de Saúde, a biometria poderá ser considerada para fins de demonstração/faturamento, devendo a credenciada providenciar o equipamento com interface compatível.

5.2.5.6 Documentos não assinados pelo paciente (salvo justificativa), rasurados ou sem assinatura serão glosados.

5.2.5.7 Após a conferência da fatura, na Secretaria de Saúde solicitará ao prestador a emissão da Nota Fiscal, encaminhando-a juntamente com o relatório



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



consolidado dos atendimentos, para providências quanto à liberação do pagamento.

### 5.3 Prestação de serviços em unidade própria da Secretaria de Saúde

- 5.3.1 É obrigatório ao profissional médico credenciado seguir todos os fluxos e rotinas já existentes na Unidade de Saúde, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronizar e aperfeiçoar os serviços.
- 5.3.2 O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, em uma agenda pré-estabelecida pela Unidade de Saúde, contemplando um número mínimo e máximo de pacientes por hora, para que os recursos e o tempo de trabalho sejam otimizados. A disponibilização das grades se dará de acordo com a disponibilidade de salas da unidade.
- 5.3.3 O credenciado deverá comunicar à gerência da unidade, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer ausência em dia pré-agendado, para que haja tempo hábil de remarcação, transferência ou qualquer outra medida em relação aos pacientes agendados. Para casos fortuitos ou de força maior o credenciado deverá, obrigatoriamente, enviar mensagem de texto para a gerência da unidade.
- 5.3.4 É de responsabilidade do credenciado custear suas despesas com transporte até o local de trabalho (Unidade de Saúde) e, por não possuir vínculo trabalhista com a administração pública municipal, não possuirá os direitos inerentes aos servidores concursados da Secretaria de Saúde, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário.
- 5.3.5 A empresa credenciada deverá informar oficialmente à Secretaria de Saúde a suspensão, definitiva ou temporária, do atendimento pelo seu profissional médico, para que sejam tomadas providências.

#### 5.3.6 Da demonstração/Pagamento

- 5.3.6.1 Para apuração dos valores devidos, o profissional médico deverá encerrar e entregar a planilha diariamente ao final do período de atendimento.

### 5.4 Obrigações gerais

- 5.4.1 Garantir que o profissional médico atenda todas as convocações da Secretaria de Saúde para capacitações e atualização dos protocolos, sempre que necessário.
- 5.4.2 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes de acordo



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



com a Lei Geral de Proteção de Dados.

- 5.4.3 Seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que, porventura, venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.
- 5.4.4 Não exigir qualquer tipo de cobrança ou contribuição financeira do paciente ou familiar.
- 5.4.5 Informar oficialmente à Comissão de Credenciamento a intenção de se descredenciar integralmente ou profissional médico de uma especialidade, garantindo a prestação do serviço por um período mínimo de 30 dias, para que possa executar todas as pendências de consultas/retornos, não provocando assim solução de continuidade na assistência à população.
- 5.4.6 O descumprimento de qualquer cláusula poderá ensejar o descredenciamento imediato, com aplicação das penalidades previstas no Edital.

MonteiroLobato , 09 de fevereiro de 2024.

Daniela Raro Pina Machado  
Diretora de Compras e Licitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº240132/2024

ANEXO II

**Apresentar preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica interessada**

Ao: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
A/C Secretaria de Saúde

**Ref: Modelo de solicitação de credenciamento**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao Edital de credenciamento de empresa especializadas para prestação de serviços – realização de \_\_\_\_\_, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Atenciosamente,

Monteiro Lobato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME DA PESSOA JURÍDICA**

**Telefone de Contato:**

**E-mail de contato:**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CRENCIAMENTO Nº 006/SS/2024

### PROCESSO Nº 240132/2024

### ANEXO III

À  
PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO  
CRENCIAMENTO Nº 006/SS/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA**

### DECLARAÇÃO

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final  
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do  
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Monteiro Lobato ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



**h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

**j)** Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CRENCIAMENTO 006/SS/2024 - EDITAL 17/SS/2024**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS EM ESPECIALIDADES- OTORRINOLARINGOLOGIA**

**ANEXO IV**  
**CERTIFICADO DE CRENCIAMENTO**

Certifico e dou fé que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, foi credenciada para a prestação de serviços médicos – consultas em especialidades, sendo os mesmos prestados de acordo com as condições abaixo descritas e também vinculados aos termos constantes no edital do processo administrativo de nº **240132/2024**, **Credenciamento nº 006/SS/2024** e seus anexos.

Monteiro Lobato, \_\_de \_\_ de 2024.

**Cláudia Mara Darrigo**  
Secretária de Saúde

Credenciado: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para em prestação de serviços médicos – consultas em especialidades nas condições estabelecidas no **EDITAL** deste termo.
2. O Credenciado deverá colocar à disposição da Administração Municipal, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços credenciados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentário (teto orçamentário), não devendo ultrapassá-lo.
3. O valor deste Credenciamento é aquele descrito no **EDITAL**, que deverá ser pago pelos serviços efetivamente realizados.
4. As dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas deste credenciamento onerará a ficha **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento (AF).
5. O Credenciado deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste Credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da Administração Municipal.
6. Os serviços deverão ser executados como definidos no **EDITAL** deste termo.
7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Credenciado.
8. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
  - 8.1. O membro do seu corpo clínico;
  - 8.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o Credenciado.
  - 8.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço o Credenciado.
9. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 8.3. à empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade objeto deste Credenciamento.
10. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Credenciamento.
11. O Credenciado será responsabilizado pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
  - 11.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo o Credenciado deverá ressarcir o proprietário do paciente do valor cobrado, no prazo improrrogável de



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- 11.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança o Credenciado se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência.
- 11.3.** As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, no qual será assegurado ao Credenciado direito de defesa.
- 12.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Credenciado sobre a execução do objeto deste Credenciamento, todos interessados reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes.
- 13.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal, se necessário, para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.
- 14.** O Credenciado ainda se obriga a:
- 14.1.** Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, considerando o objeto credenciado;
- 14.2.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 14.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 14.4.** Justificar ao proprietário do paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;
- 14.5.** Notificar a Administração Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.6.** As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.** O Credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 15.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação.
- 15.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.3. O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
16. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.
- 16.1. O disposto no item 16 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.
17. Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo setor requisitante.
- 17.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Credenciado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 17.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor do Credenciado, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
18. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para validação da Secretaria de Saúde, junto ao setor requerente do serviço para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.
19. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



20.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

20.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

20.2.1. Advertência;

20.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

20.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

20.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

20.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



20.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

20.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

20.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

## **21. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

21.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **22. DOS RECURSOS**

22.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

22.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

22.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

22.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

22.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

22.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



22.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

22.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

23.1 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

24.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da secretaria da Saúde, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

24.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

24.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

24.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



24.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de

24.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## 25. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

25.1 O credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 26. DA RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO

26.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do descredenciamento.

26.3. Dar-se-á o descredenciamento:

26.3.1. a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

26.3.1.1 O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação e Credenciamento, que irá comunicar o (a) Secretário (a) de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

26.3.1.2 A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pelo (a) Secretário (a) de Saúde.

26.3.1.3 A qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 26.3.1.4 A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.
- 26.4 Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;
- 26.4.1 Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.
- 26.4.2 Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
- 26.4.3 Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Contratação e Credenciamento intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

Monteiro Lobato, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024

Credenciado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Claudia Mara Darrigo  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, já qualificado nos dados para Credenciamento nº 006/SS/2024, declaro ter disponibilidade para realização para atendimento na unidade \_\_, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

**DIAS**

- 2º - feira
- 3º - feira
- 4º - feira
- 5º - feira
- 6º - feira

Todos os dias da semana

**HORÁRIOS:**

- 07h às 11h
- 08h às 12h
- 09h às 13h
- 10h às 14h
- 11h às 15h
- 12h às 16h
- 13h às 17h
- 14h às 18h

Todos os horários

Monteiro Lobato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**Telefone para contato**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO VI**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS - CR 006/SS/2024

**CR 006/SS/2024 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA**

PI: 240132/2024

À Secretária de Saúde

Dra. Claudia Mara Darrigo

A Comissão de Contratação e Credenciamento de Licitações e Equipe Técnica informa que após a análise dos documentos de habilitação da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx foi considerada pela equipe competente, conforme documento, APTA ao **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA**

Daniela Raro Pina Machado  
Diretora de Compras

Lívia Regina de Souza  
Membro - CPLC

Em / /2024

À

A Comissão de Contratação e Credenciamento de Licitações

Diante dos elementos informativos que instruem este processo, em especial os pareceres técnicos exarados, respectivamente pela Comissão de Contratação e Credenciamento de Licitações e Equipe Técnica, cujos fundamentos adoto, HOMOLOGO o procedimento e declaro a empresa CREDENCIADA para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA.**

Claudia Mara Darrigo  
Secretária de Saúde